

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência Digital 83/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
83/2025	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOSE WELLINGTON DOS SANTOS	19/11/2025 13:01 (v 0.6)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00023.000072 /202555

1. OBJETO

1.1 Contratação direta de serviços técnicos especializados, por inexigibilidade, do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES), necessários à estruturação da gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, a serem transferidos pela UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, ao referido Banco, visando ao financiamento reembolsável de projetos, de acordo com os Planos Anuais de Aplicação de Recursos do FIIS aprovados por seu Comitê Gestor, mediante contratação direta ao amparo do disposto no art. 6º da Lei nº 14.947, de 2024.

1.1.1 Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS é de natureza contábil e financeira, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, e tem a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social, nos termos do disposto na Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024.

1.3 O Objeto da contratação será executado com o emprego de mão de obra, equipamentos e materiais próprios da CONTRATADA necessários à completa execução dos serviços.

2. RECURSOS TRANSFERIDOS AO CONTRATANTE

2.1 Os recursos do FIIS a serem transferidos ao BNDES, terão seus valores estabelecidos anualmente, de acordo com o orçamento da União e conforme art. 4º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e art. 2º do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024.

2.1.1 Os recursos referentes ao orçamento de 2025 corresponderão a 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação e saúde, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024 e na Resolução CGFIIS nº 1, de 2025, e serão transferidos pela

CONTRATANTE ao BNDES, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FIIS e mediante solicitação com previsão de demanda encaminhada pelo CONTRATADO à Secretaria Executiva do CGFIIS, e após aprovação desta, observado o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

3. REMUNERAÇÃO AO CONTRANTE

3.1 Os pagamentos devidos à CONTRATANTE serão realizados pelo CONTRATADO diretamente ao FIIS, observada a forma de remuneração prevista em contrato até a data do seu efetivo repasse, conforme especificado a seguir:

- a. as remunerações das disponibilidades serão repassadas mensalmente ao FIIS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;
- b. nos contratos em situação de adimplência, inclusive nas hipóteses de liquidação antecipada, o pagamento dos valores oriundos de amortização do principal e da remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de recebimento dos recursos e:
 - b.1 nos contratos em inadimplência do mutuário:
 - nas operações diretas, ou de agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, o BNDES deverá restituir ao FIIS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor atualizado pela taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período; e
 - Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado acima, o BNDES pagará ao FIIS os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento realizado no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, conforme aplicável.

4. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4. São obrigações:

I - da CONTRATANTE

- a) transferir ao BNDES os recursos do FIIS, que terão valores estabelecidos anualmente, de acordo com o orçamento da União e conforme art. 4º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e art. 2º do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024;

- a.1) Os recursos referentes ao orçamento de 2025 corresponderão a 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação e saúde, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024 e na Resolução CGFIIS nº 1, de 2025;
- b) prestar as informações necessárias ao BNDES para apoiar as atribuições do Banco enquanto agente financeiro do FIIS;
- c) comunicar prontamente ao BNDES sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis;
- d) comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer alteração no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FIIS, bem como qualquer edição de atos normativos ou deliberações de seu Comitê Gestor inerentes ao objeto do Contrato, para que o CONTRATADO possa operacionalizar os recursos do FIIS de acordo com eventuais alterações ou novas determinações do colegiado;
- e) apresentar ao colegiado os relatórios elaborados e as informações prestadas pelo CONTRATADO, conforme legislação aplicável ao FIIS;
- f) publicar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, após aprovação do Comitê Gestor, conforme art. 3º, §5º, do Decreto nº 12.157, de 2024; e
- g) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do Contrato;

II - do CONTRATADO

- a) aplicar os recursos oriundos do FIIS na forma disposta na legislação e regulamentação aplicável;
- b) analisar e deliberar sobre as operações de financiamento reembolsáveis com recursos do FIIS, quando realizadas na forma direta ou indireta não automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações;
- c) homologar as operações de financiamento reembolsáveis realizadas por agentes financeiros credenciados pelo BNDES, quando realizadas da forma indireta automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações de forma amostral;
- d) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos mutuários, no caso das operações diretas, e pelos agentes financeiros credenciados, nas operações indiretas, o CONTRATADO deverá restituir ao FIIS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor atualizado pela taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período;
- d.1) Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias acima mencionado, o CONTRATADO pagará ao FIIS os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstos no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento realizado no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, conforme aplicável

- e) elaborar e encaminhar mensalmente ao FIIS demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos do FIIS, os rendimentos da remuneração financeira sobre o saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos remanescentes;
- f) elaborar e encaminhar ao FIIS documento mensal discriminando a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024;
- g) elaborar e encaminhar ao FIIS relatório circunstanciado anual sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, observado o que se segue, consubstanciado, no tópico '5. Prestações de Contas', deste instrumento
- h) comunicar prontamente ao Comitê Gestor do FIIS qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis; e
- i) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do Contrato.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. Em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024, a prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - mensalmente, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos da remuneração financeira sobre saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos em disponibilidade, bem como documento contendo a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior; e

II - anualmente, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE relatório circunstanciado de execução contendo as atividades e desempenho das operações de financiamento reembolsável contratadas com recursos do FIIS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FIIS, rendimentos da remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas para projetos, retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados e, ainda, eventuais devoluções e saldos relativos ao FIIS.

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao BNDES as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

5.2 A CONTRATANTE se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

6. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

6.1 No caso de extinção do Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos

reembolsáveis aprovados com recursos provenientes do Contrato e as remunerações a que o BNDES faz jus nos termos da Lei nº 14.947, de 2024 e da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições.

6.2 O Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

7. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

7. A CONTRATANTE poderá requisitar ao BNDES, a qualquer tempo, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos transferidos e não aplicados, desde que ainda não tenham sido comprometidos por meio de aprovação e/ou contratação de operação de financiamento com os mutuários, bem como dos recursos devidos ao FIIS, no âmbito do Contrato, oriundos das operações de financiamento e das remunerações das disponibilidades, mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

8. FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

8. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Interno e Externo sob cuja jurisdição está o CONTRATADO.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Os recursos relativos ao orçamento de 2025 previstos para o financiamento reembolsável de projetos correrão à conta do Programa de Trabalho 28.846.0902.00X6.0001 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 4.5.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), composta pela fonte 1000 (recursos livres da União).

10. CONDIÇÕES FINAIS

10. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação de extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

10.1 As partes (CONTATANTE e CONTRATADO) devem declarar quando da assinatura do contrato que:

- os termos do Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;
- a celebração do Contrato está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FIIS;
- prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução do Contrato;

- eventuais conflitos poderão ser resolvidos, antes da judicialização da controvérsia, por meio da conciliação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11 A contratação se regerá por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024 e a Resolução CMN n.º 5.256, de 10 de outubro de 2025, e suas eventuais alterações ou substituições.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE WELLINGTON DOS SANTOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 13:01:13.

Documento assinado digitalmente



ANA LUIZA OLIVEIRA CHAMPLONI

Data: 19/11/2025 15:03:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUIZA OLIVEIRA CHAMPLONI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

SEVERINO WENDELL PEREIRA CAMPOS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

EULER ALBERGARIA DE MELO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

